

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 007/93

EMENTA: Cria o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Município e adota outras providências.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei institui a estrutura de carreira do pessoal do Magistério de 1º e 2º Graus, vinculados ao serviço público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Magistério, como profissão, compreende os cargos de direção da escola, supervisão, ou coordenação e de docência.

Art. 2º - Este Estatuto, atendendo o princípio da valorização do profissional, visa assegurar:

- a) A estrutura da carreira do professor de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;
- b) Oportunidade de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Os cargos de Direção, de Supervisão e de Docência, serão classificados considerando-se a natureza das tarefas e habitação do servidor.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

TÍTULO - I

Da Carreira do Magistério

CAPÍTULO - I

Conceito e Organização

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes classes de cargos celetistas do Magistério: Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura; Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura; Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério; e Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos serão de carreira e agrupados em símbolos correspondentes a cada classe, na seguinte ordem crescente: Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura com símbolos MNU-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2 e MNU-1; Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura com símbolos MSI-5, MSI-4, MSI-3, MSI-2 e MSI-1; Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério com símbolos CM-5, CM-4, CM-3, CM-2 e CM-1; e Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério com símbolos SM-5, SM-4, SM-3, SM-2 e SM-1.

Art. 5º - A remuneração dos Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau, com ou sem Licenciatura, será a correspondente a hora/aula.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 6º - Fica aprovada a seguinte tabela de salário/aula:

MNU-5	Cr\$ 14.641,00
MNU-4	Cr\$ 13.310,00
MNU-3	Cr\$ 12.100,00
MNU-2	Cr\$ 11.000,00
MNU-1	Cr\$ 10.000,00
MSL-	Cr\$ 7.291,00

Art. 7º - Fica aprovada a seguinte tabela de salário:

CM-5	Cr\$ 2.284.268,00
CM-4	Cr\$ 2.076.607,00
CM-3	Cr\$ 1.887.824,00
CM-2	Cr\$ 1.716.203,00
CM-1	Cr\$ 1.560.184,00
SM-5	Cr\$ 1.560.184,00
SM-4	Cr\$ 1.418.349,00
SM-3	Cr\$ 1.289.408,00
SM-2	Cr\$ 1.171.280,00
SM-1	Cr\$ 1.064.000,00

Art. 8º - Será condição mínima indispensável para o provimento dos cargos de que trata esta Lei:

- I - Curso Superior completo de Licenciatura para os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com símbolos MNU-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2 e MNU-1.
- II - Curso de 2º Grau completo para os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura com símbolos MSL-5, MSL-4, MSL-3, MSL-2 e MSL-1.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

III - Curso de Magistério completo para os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério com símbolos CM-5, CM-4, CM-3, CM-2 e CM-1

Art. 9º - Serão extintos os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério com símbolos SM-5, SM-4, SM-3, SM-2 e SM-1, à medida que estes se forem vagando.

CAPÍTULO - II

Do Provisamento e da Promoção

Art. 10 - O ingresso na Carreira do Magistério poderá dar-se indistintamente, em qualquer das diversas classes do Regente ou Professor.

Art. 11 - A nomeação para os cargos de docência será condicionada a aprovação do pretendente ao cargo, em concurso público de provas e títulos, regulamentado por Portaria do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão inscrever-se em concurso público para docentes de Pré-Escolar e de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau, candidatos portadores de diplomas do 2º Grau, com habilitação específica em Magistério e candidatos portadores de licenciatura e/ou estudantes universitários, para o ensino de 1º Grau de 5ª a 8ª Séries e 2º Grau.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 12 - O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior será enquadrado segundo o nível correspondente ao seu Grau de instrução, desde que ocorra a vaga.

Art. 13 - Após a nomeação, considerar-se-á funcionário durante dois anos de efetivo exercício em estágio probatório, aferindo sua aptidão para o exercício do cargo, me diante a apuração dos seguintes registros:

- a) Assiduidade
- b) Disciplina
- c) Eficiência

Art. 14 - Por tempo de serviço, à cada quatro (04) anos, serão promovidos os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei até atingirem o tópo da carreira.

TÍTULO - II

Da Direção das Unidades Escolares

Art. 15 - A Direção das unidades escolares, integradas por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com bases em critérios de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 16 - Ao Diretor, Vice-Diretor, Supervisor e Secretário de escolas de 1º Grau Maior e 2º Grau, serão atribuídas gratificações de representação fixadas a seguir:

- a) Diretor 50%
- b) Vice-Diretor 30%
- c) Supervisor 40%
- d) Secretário 30%

Art. 17 - Para a Direção de Unidades de 1º Grau, onde funciona o ensino até a 8ª Série, dar-se-á preferência ao professor da classe com cargos de símbolos MNU-5, MNU-4 MNU-3, MNU-2 e MNU-1.

Art. 18 - A jornada de trabalho será fixada segundo os critérios abaixo definidos:

- I - Quando a Unidade Escolar funcionar com um único turno será nomeado para a função de Diretor, com 04 (quatro) horas diárias ou 100 (cem) horas mensais.
- II - Quando a Unidade Escolar funcionar com mais de um turno, será nomeado para a função de Diretor um professor com 08 (oito) horas diárias ou 200 (duzentas) aulas mensais, ficando, neste caso o servidor impedido de lecionar em qualquer outra instituição do Município.
- III - Quando a Unidade Escolar atender no mínimo 210 (duzentos e dez) alunos, terá um professor responsável.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 19 - Os horários de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor deverão ser compatibilizados, de modo a assegurar em cada turno a presença de pelo menos, um responsável pela Direção de Unidade Escolar.

TÍTULO - III

Da Coordenação ou Supervisão Escolar

Art. 20 - A função da Coordenação ou Supervisão, entendida como um conjunto de tarefas de orientação pedagógica ao Docente, deverá ser desempenhada por um professor designado pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Professor designado para a função de Coordenador ou Supervisor, deverá ter experiência mínima de 02 (dois) anos, como docente.

Art. 21 - Considera-se como objeto de orientação pedagógica, o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educativas.

Art. 22 - A jornada de trabalho do Coordenador ou Supervisor será de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas/aulas e no máximo 200 (duzentas) horas/aulas mensais de acordo com sua qualificação profissional.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

TÍTULO - IV

Da Docência

Art. 23 - Por docência compreende-se o conjunto de atividades realizadas com classe de alunos por professores.

Art. 24 - A jornada de trabalho dos docentes de 1ª a 4ª Série será de 150 (cento e cinquenta) horas/aulas mensais em turno único e na mesma classe.

Art. 25 - O docente que atuar da 5ª Série do 1º Grau e 3ª Série do 2º Grau, terá a sua jornada de trabalho fixada em 20 (vinte) horas/aula semanais, no mínimo, e 200 (duzentas) horas/aula mensais, no máximo.

TÍTULO - V

Dos Direitos e Vantagens

CAPÍTULO - I

Vantagens Especiais

Art. 26 - Ao servidor do Magistério Público Municipal, serão assegurados os seguintes direitos:

- a) Férias regulamentares
- b) Licença para gestação
- c) Licença para tratamento de saúde
- d) Abono de 03 (três) faltas mensal
- e) Afastamento remunerado de 08 (oito) dias por motivo de casamento e morte de pais, irmãos, filhos e cônjuge.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

- f) Aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício para o servidor do sexo feminino e 30 (trinta) anos para o sexo masculino.
- g) Licença para acompanhar pessoa doente na família.
- h) Licença para particular interesse até 04 (quatro) anos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, para o servidor efetivo.
- i) Gratificação adicional por tempo de serviço em quinquenal, de acordo com a regulamentação municipal.
- j) Salário Família.

Art. 27 - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargo de Magistério farão jus as seguintes vantagens especiais:

- a) Remuneração para aulas em substituição.
- b) Gratificação por representação.
- c) Remuneração por aulas excedentes.
- d) Gratificação de Exercício.

Art. 28 - O pagamento das aulas em substituição será feito a base do salário aula do docente substituído mediante comunicação do diretor do estabelecimento do Órgão Municipal de Educação, indicando os motivos, o período de duração da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Art. 29 - A remuneração das aulas excedentes será feita à base do valor percebido pelo Docente, pelas aulas de obrigação.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

CAPÍTULO - II

Do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 30 - Entende-se por aperfeiçoamento profissional a melhoria de qualificação do Docente dentro do respectivo nível de formação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A melhoria da qualificação poderá ser obtida através de cursos e treinamentos.

Art. 31 - Fica assegurado ao ocupante de cargo de que trata esta Lei, gozo de férias anuais remuneradas, com adicional de trinta e quatro por cento (34%) da referida remuneração mensal.

CAPÍTULO - III

Dos Afastamentos

Art. 32 - Durante as férias e licenças remuneradas, o docente fará jus a todas as vantagens usufruídas no momento da respectiva concessão.

Art. 33 - O ocupante de cargo do Magistério terá direito a férias de trinta (30) dias consecutivos, a serem gozadas em período de processo escolar.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 34 - Além dos casos previstos neste Estatuto e na Legislação em vigor, os docentes somente poderão se / afastar de suas funções, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens usufruídas no momento do afastamento para:

- a) Participar de programas de treinamento.
- b) Assumir cargo de Direção.
- c) Exercer funções de Supervisão, Coordenação ou outras no Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO - IV

Das Remoções

Art. 35 - Entende-se por remoção a passagem do docente de uma unidade escolar para outra.

Art. 36 - A remoção poderá ser feita por solicitação do interessado ou a critério da administração municipal visando sempre os interesses do ensino.

Art. 37 - As remoções deverão ser registradas preferencialmente durante o recesso escolar.

TÍTULO - VI

Dos Deveres e Proibições Especiais

CAPÍTULO - I

Dos Deveres Especiais

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 38 - Os integrantes do Magistério, além das atribuições dos seus respectivos cargos ou empregos e dos deveres concernentes aos servidores deste Município, deverão:

- a) Respeitar o horário e o Calendário Escolar.
- b) Participar de programas de treinamento, quando convocados.
- c) Orientar e/ou programar as atividades docentes.
- d) Acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais desenvolvidas na Escola.
- e) Cumprir as determinações do Órgão Municipal de Educação.

CAPÍTULO - II

Das Proibições Especiais


Art. 39 - Aos integrantes do Magistério Público Municipal é vedado:

- a) Afastar-se de suas funções antes da concessão da licença requerida.
- b) Suspender as aulas ou atividades educativas sem autorização do Órgão Competente.
- c) Ceder o prédio para execução de atividades extraescolares, sem permissão das autoridades competentes.
- d) Utilizar o local de trabalho para realização de atividades particulares.
- e) Fazer críticas a colegas de trabalho ou às autoridades.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

CAPÍTULO - III

Das Penalidades

- 
- Art. 40 - Os servidores do Magistério estão sujeitos as penalidades previstas:
- a) Nas Leis Municipais.
 - b) No Regimento do Órgão Municipal de Educação.
 - c) Na Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO - VII

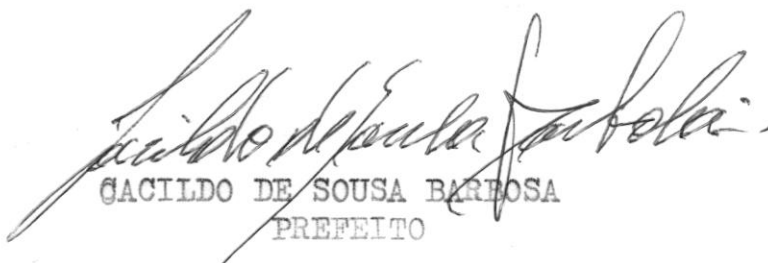
Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 41 - Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e de acordo com as necessidades da Rede de Ensino.
- Art. 42 - Na aplicação da presente Lei deverá ser examinada a situação particular de cada atual servidor, a fim de serem respeitados os direitos adquiridos.
- Art. 43 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas destinadas a educação no Orçamento Municipal e das oriundas da celebração de convênios.
- Art. 44 - As disposições omissas e os casos específicos serão regulamentados em Legislação suplementar.

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 45 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério,
em 31 de março de 1993.


CACILDO DE SOUSA BARBOSA
PREFEITO